

PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

PARECER N.º 108/2024

DE: ASSESSORIA JURÍDICA

PARA: SETOR DE COMPRAS/LICITAÇÕES

ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE SAIBRO BRUTO POR M³ (METRO CÚBICO), PARA MANUTENÇÕES DE VIAS PÚBLICAS.

DATA: 09/12/2024

Sr. Agente de Contratação,

Trata-se de processo licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos do art. 6º, XLI da Lei 14.133/2021, com critério de julgamento o de menor preço por item.

O objeto da referida licitação é o Registro de Preços, visando a aquisição futura e parcelada de saibro bruto por m³ para manutenção de vias públicas.

A contratação pretendida está embasada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência (TR) datados de 27/11/2024, ambos expedidos pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

A fase preparatória do presente processo licitatório foi instruída com termo de referência, definição das condições de execução e pagamento, orçamento estimado da futura contratação, requisição e edital, bem como indicação da modalidade de licitação e critério de julgamento. Fora também juntada ao presente processo a Requisição ao Compras.

Vieram os autos para exame e parecer, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o relatório.

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

Trata-se do princípio constitucional do devido processo licitatório, aplicado no caso presente em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

No caso em apreço, verifica-se que o processo licitatório sob exame tem por objeto o Registro de Preços, visando a aquisição futura e parcelada de saibro bruto por m³ (metro cúbico), para manutenções de vias públicas, consoante seguinte motivação:

“O objeto do presente Termo de Referência é o REGISTRO DE PREÇOS visando aquisição futura e parcelada de saibro bruto por m³ (metro cúbico), para manutenções de vias públicas.

Por se tratar de registro de preços, o objeto licitado poderá ser requisitado por todas as Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito, quando houver necessidade.

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro histórico de aquisições anteriores, bem como possíveis manutenções planejadas para os próximos meses. Tal quantidade também levou em consideração as situações que acontecem de forma não planejada, visto que neste último ano estamos enfrentando situações climáticas adversas que comprometem o planejamento mais exato da quantidade a ser homologada.”

O Termo de Referência elaborado atende aos pressupostos legais previstos no artigo 40, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O valor estimado da contratação é de R\$ 369.700,00 (trezentos e sessenta e nove mil e setecentos reais), considerando os valores da “PLANILHA DE VALORES DE REFERÊNCIA, em consonância o disposto no art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A propósito, os recursos orçamentários (dotação) para fazer frente às futuras aquisições decorrentes serão alocados quando da emissão da autorização de fornecimento e nota de empenho.

Consoante o disposto no Termo de Referência, o objeto licitado tem natureza de bem comum e o critério de julgamento do certame deverá ser o de menor preço, pelo que se mostra adequada a modalidade de licitação eleita, no caso: pregão, na forma eletrônica, nos termos dos arts. 6º, XLI, 29, § único, 33, I, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

Tendo em vista o critério de julgamento aplicável à espécie, o prazo mínimo para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site eletrônico do Município, deverá ser de 08 (oito) dias úteis.

A minuta de edital estabelece, em síntese, as condições para participação no certame, incluindo vedações, requisitos de habilitação dos licitantes, hipóteses de classificação das propostas de preços, pedidos de esclarecimentos e impugnações, sanções e recursos, acerca do que não há o que opor sob o aspecto jurídico.

Registre-se que o presente processo licitatório deverá observar o rito procedimental comum previsto no art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo que encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o presente feito deverá ser encaminhado, se for o caso, à autoridade superior, que poderá proceder nos termos art. 71, da Lei 14.133/2021.

“Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.”

Em face do exposto, opina-se pela regularidade jurídica do presente processo licitatório, pelo que nada obsta seja o presente feito encaminhado à autoridade superior, para que decida sobre a divulgação do edital de licitação e seus anexos.

É importante destacar que o presente parecer não vincula a decisão superior acerca do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base

PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe a análise desta e a decisão.

Destarte, submeta-se o presente parecer à autoridade superior para apreciação e posterior decisão.

Graziela Lippert da Silva,
OAB/RS n.º 99.711.